



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº6027, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) na Zona Comercial Mista (ZCM).

Art. 1º. Regulamenta a Concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), na Zona Comercial Mista (ZCM), prevista pelo Plano Diretor de Marau.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade e os arts. 65-B à 65-I do Plano Diretor de Marau/RS.

§ 1º As áreas passíveis de outorga onerosa são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do índice de aproveitamento básico (conforme Quadro I anexo ao Plano Diretor) até o limite estabelecido pelo uso do Índice de Aproveitamento Máximo, e nas situações onde poderá ser utilizado a Taxa de ocupação nos termos desta lei.

§2º O índice de aproveitamento máximo será de 5,0 (cinco);

§ 3º A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Poder Público Municipal, justificadamente, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 3º. A OODC será requerida simultaneamente com o pedido de Aprovação de Projeto, e o seu deferimento e pagamento deverá preceder a emissão da Licença de Construção pela Gestão de Planejamento do Gabinete do Prefeito Municipal, seja para edificação de obra nova, ampliação, ou da regularização de edificação já existente.

§1º Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada a assinatura do Termo de Outorga e condicionada ao total pagamento da OODC.

§2º. A autorização da OODC ficará vinculada ao lote urbano nos termos que se encontra matriculado no Cartório de Registro Imobiliário e no Cadastro Municipal Imobiliário, no momento do pedido da Outorga Onerosa.

Art. 4º Os recursos obtidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados em infraestrutura, equipamentos públicos, criação de habitações de interesse social e ações de recuperação ambiental em área degradada.

Art. 5º O valor da contrapartida financeira correspondente à OODC será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –
www.pmmarau.com.br
De Sangue, De Órgãos, Salve Vidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 3 de 8



$$VT = \dot{A} \cdot BC \cdot FC$$

Onde:

VT - Valor total em Reais da outorga do direito de construir.

Á - Área a ser outorgada (em m²).

BC - Base de Cálculo, a ser atualizada mensalmente pelo INCC.

FC: Fator de Correção de acordo com Anexo I

Parágrafo único: O valor da Base de Cálculo (BC) é de R\$ 2.860,16 (dois mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) a qual será reajustada mensalmente, a partir da vigência desta lei, pelo INCC (Índice Nacional de Custo de Construção).

Art. 6º A solicitação da OODC será efetuada mediante solicitação expressa do interessado, através de processo administrativo a Gestão de Planejamento, que após análise e deferimento encaminhará ao setor competente para elaboração de cálculo e procedimentos legais.

§1º O requerente deverá encaminhar pedido da OODC instruindo o processo com os documentos mínimos:

I - Requerimento solicitando a aquisição onerosa de potencial construtivo devendo conter os seguintes dados:

- a) Planta de situação do lote, devendo mostrar a face de quadra de localização onde o mesmo está inserido, conforme anexo I;
 - b) Índice de Aproveitamento Básico;
 - c) Índice de de Aproveitamento a ser comprado;
 - d) Área a ser outorgada (em m²).
- I Matricula atualizada do imóvel;
- II Estudo de Impacto de Vizinhança, quando necessário;

Art. 7º Deferida a OODC, o requerente será comunicado para efetuar o pagamento nos termos estabelecidos pelo art. 9º desta Lei.

Art. 8º Os projetos que utilizem a OODC somente poderão ter a emissão do Alvará de Construção após a completa formalização do Termo de Outorga e pagamento integral.

Parágrafo único: O Termo de Outorga será assinado pelo Gestor de Planejamento, pelo Prefeito Municipal e pelos adquirentes.

Art. 9º O pagamento da OODC poderá ser à vista ou parcelado na seguinte forma:

- I - A vista com 10% de desconto;
- II - Em até 24 parcelas mensais e sucessivas corrigidas mensalmente pelo INCC (Índice Nacional de Custo de Construção).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Fertin, nº 355 - CEP: 99150-000 - Marau/RS - Fone (54) 3342-9500 -

www.pmmarau.com.br

Do Sangue, Dos Órgãos, Salve Vidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 4 de 8



Art. 10 Para OODC de Taxa de Ocupação (TO), somente serão aplicáveis para imóveis localizados em trecho da Avenida Júlio Borella, Zona Comercial Mista (ZCM).

§1º O trecho da Av. Júlio Borella que poderá ter utilização de OODC é o compreendido entre a Rua Santos Dumond e Rua Alberto Borella.

§2º No subsolo poderá ocupar 100% (cem por cento) da TO, preservado a integridade do lote lindeiro e do passeio público, quando esta for para construção, ampliação ou regularização com uso exclusivo de garagens.

§3º No térreo a OODC deverá respeitar o recuo frontal obrigatório e as disposições do Código Civil em relação as divisas, contabilizando-se o excedente da TO básica estabelecida no Quadro 01 do Plano Diretor para a Zona Comercial Mista (ZCM).

§4º No subsolo, quando o proprietário ocupar 100% (cem por cento) da TO, poderá ser exigido além da contrapartida financeira, a aprovação de medidas compensatórias para a drenagem e o espaço verde, a serem estabelecidas pela Gestão de Planejamento do Gabinete do Prefeito.

§5º Quando da utilização da OODC de TO a expedição do Alvará de Construção fica subordinada ao total pagamento da outorga.

Art. 11 O valor da contrapartida financeira correspondente à OODC da Taxa de ocupação para utilização de subsolo com garagens e terreo será calculado utilizando-se as formulas abaixo, conforme a area que utilizar:

I – Para OODC no subsolo:

$$VT = \text{Á.} \times BC \times 0,80$$

II – Para OODC no térreo:

$$VT = \text{Á.} \times BC \times 1,30$$

Onde:

VT - Valor total em Reais da outorga do direito de construir.

Á. - Área a ser outorgada (em m²).

BC – Base de Cálculo, a ser atualizada mensalmente pelo INCC.

§1º. O valor da Base de Cálculo (BC) é de R\$ 2.860,16 (dois mil oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) a qual será reajustada mensalmente, apartir da vigencia desta lei, pelo INCC (Índice Nacional de Custo de Construção).

§2º Se houver utilização de OODC para o imóvel tanto em subsolo como no terreo, após cálculo individual os mesmos serão somados ao final.

§3º. Os valores da OODC de TO poderão ser pagos nos termos do art. 9º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –

www.pmmarau.com.br

Dee Sangue, Dee Órgãos, Salve Vidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 5 de 8



Art. 12 Os casos omissos e conflitantes desta Lei serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e posteriormente pelo Prefeito Municipal que terá poder de decisão.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos nove dias do mês de novembro de 2022.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 6 de 8



ANEXO I

FC - Fator de Correção a ser aplicado na fórmula conforme art. 5º desta Lei

Código por Face de Quadra	Fator de Correção
C01	0,38
C02	0,26
C03	0,21
C04	0,17
C05	0,15
C06	0,13
C07	0,11
C08	0,10
C09	0,09
C10	0,08
C11	0,07
C12	0,06

Os Códigos por face de quadra são encontrados no mapa de quadras da ZCM conforme a localização da testada principal do lote.

Planta abaixo como modelo e anexa a esta lei para download.



DIÁRIO OFICIAL

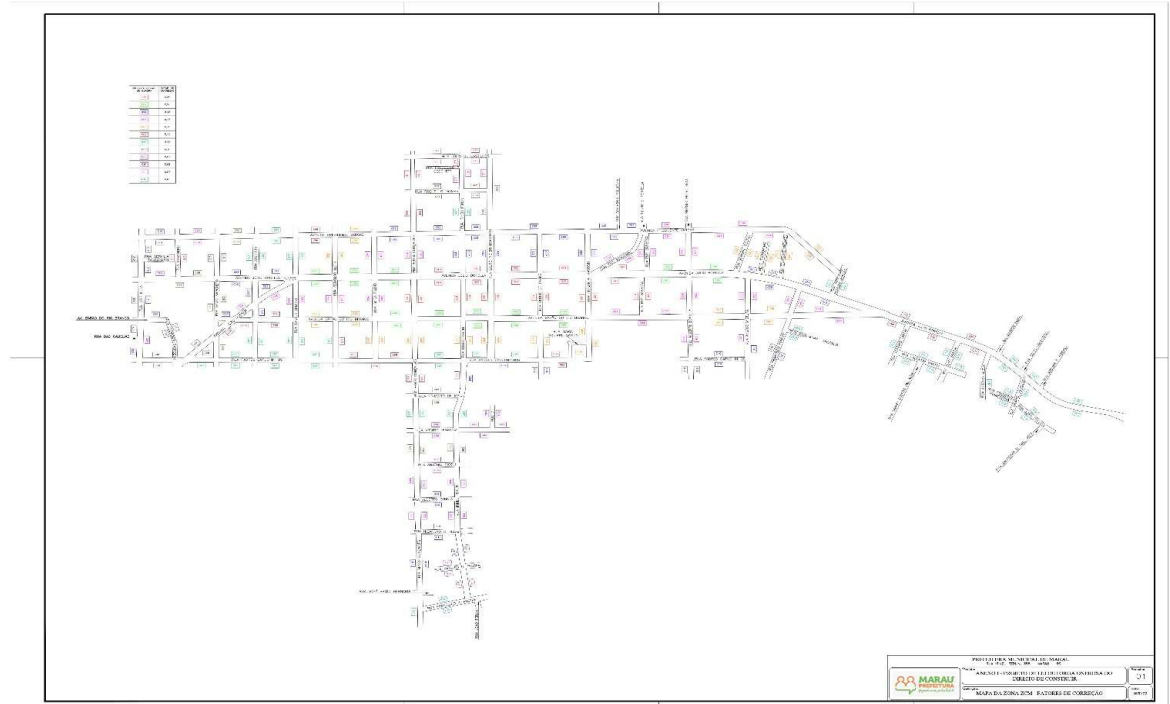
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –
www.pmmarau.com.br
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1228

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 34/2022

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00** horas do dia **01 de dezembro de 2022**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço Global”, e no dia **02 de dezembro de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência**, para a **Contratação de empresa especializada para construção do Espaço de Convívio no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial e projeto anexos**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 07 de novembro de 2022. IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau.

.....